



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS
FACULDADE DE DIREITO - FADIR

FRANCISCA FELIX DA SILVA

A INSERÇÃO DE MATÉRIA JURÍDICA NO ENSINO BÁSICO

Marabá/PA
2021

FRANCISCA FELIX DA SILVA

A INSERÇÃO DE MATÉRIA JURÍDICA NO ENSINO BÁSICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Instituto de Estudos em Direito e Sociedade (IEDS), Faculdade de Direito (FADIR), como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

Orientador: Rivelino Zarpelon.

**Marabá/PA
2021**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

S586i Silva, Francisca Felix da
A inserção de matéria jurídica no ensino básico / Francisca Felix da Silva. — 2021.
50 f.

Orientador (a): Rivelino Zarpelon.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2021.

1. Direito à educação. 2. Ensino. 3. Direitos fundamentais. 4. Currículos - Mudança. 5. Direito - Estudo e ensino. 6. Justiça. I. Zarpelon, Rivelino, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.27

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente a Deus.

À minha mãe MARIA EDINA, por todo companheirismo e compreensão ao longo do curso.

Ao meu companheiro por ter me incentivado a nunca desistir.

Aos meus filhos por serem o principal motivo da minha perseverança neste curso.

AGRADECIMENTO

Em primeiro lugar agradeço a Deus pela sua infinita misericórdia e por ter me dado forças para me formar bacharel em direito, pois em uma família com mais de quarenta primos, sou a única formada em um curso superior. Tenho imensa gratidão por meu orientador e professor, defensor dos direitos humanos, e grande ser humano, Dr. RIVELINO ZARPELON que sempre me acompanhou nesta jornada de cinco anos.

Aos meus professores voluntários, Regina Zarpelon e outros, somente com a contribuição destes este curso pôde chegar a sua conclusão. Enfim, a todos os professores pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional durante o curso.

Ao grande Dr. e prof. JORGE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, quem menciono com grande orgulho, ser humano que não cansou um só instante de fazer com que este curso valesse a pena, lutador das causas do pequeno e um grande defensor dos direitos humanos, meu exemplo a seguir.

Sou grata a minha família em especial a minha mãe MARIA EDINA que é peça fundamental nesta trajetória, as minhas irmãs, FABIANA, FABRICIA, FABIULA e SIRLENE (SICI), por ter me ajudado financeiramente como também na educação e cuidado com meus filhos, pois se não fosse por elas eu não conseguiria estudar e cuidar deles ao mesmo tempo. Sou muito grata ao Enzo Gabryel meu filho, por ter compreendido minha ausência nestes cinco anos e peço desculpas a ISAH GABRIELE, por tê-la colocada neste barco, minha companheira universitária mirim a minha pequena e indefesa filha que sempre esteve comigo, nos dias de chuva e sol. Sou muito grata a meu companheiro ECLAILSON, pelo incentivo, persistência e companheirismo, sempre me colocando pra cima quando pensei em desistir, me dando forças com seus argumentos de que desistir não era a opção mais sensata. Obrigado pelo incentivo nas horas difíceis de desânimo e cansaço.

Aos meus amigos de sala de aula sou só gratidão, MAICLEITON, ISABELA, ALICE, ANTONIO JOSÉ, LEANDRO, SANYA, vocês estarão sempre aquecidos no meu coração, fomos nos conhecendo e nos sustentando uns aos outros como família, passamos por maus bocados juntos, mas também festejamos muito, sou grata a todos

da minha turma Frei Henri, todos têm em mim uma amiga que os deseja um futuro brilhante, essa turma faz parte da minha vida. Obrigado amigos pela contribuição valiosa.

Assim agradeço a todos que direta e indiretamente contribuíram para minha formação nesta jornada, seu ANTÔNIO e LAYSE, que nunca mediram esforços para me ajudar desde o fogão ao remédio na farmácia, foram companheiros importantes para mim. Enfim, a todos os meus amigos que estiveram nessa enorme torcida e a todos as pessoas que colaboraram para o sucesso deste trabalho.

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| RESUMO..... | 6 |
| INTRODUÇÃO | 6 |
| 1. O HOMEM E OS GRUPOS SOCIAIS | 10 |
| 1.1. A SOCIEDADE ORGANIZADA POR NORMAS..... | 11 |
| 1.2. A PRESENÇA DO DIREITO NA SOCIEDADE | 13 |
| 1.3. A IMPORTÂNCIA DO DIREITO PARA A SOCIEDADE..... | 15 |
| 2. BREVES ANOTAÇÕES SOBRE A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA | 16 |
| 2.1. A EDUCAÇÃO, E A CONSTITUCIONAL FEDERAL DE 1988. | 22 |
| 3. O DIREITO NA ESCOLA, UMA NECESSIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO ... | 24 |
| 3.1. O ENSINO DO DIREITO NAS ESCOLAS COMO REGRA | 26 |
| 3.2. A MATERIALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS | 28 |
| 4. PROJETOS EXISTENTES COM O OBJETIVO DE INSERÇÃO DA MATÉRIA JURÍDICA NO ENSINO BASICO. | 29 |
| 4.1. A IMPORTÂNCIA DA INTRODUÇÃO DE DISCIPLINAS JURÍDICAS NO ENSINO MÉDIO. | 33 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 37 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 41 |

RESUMO.

O presente trabalho, tem como objetivo mostrar, como a inclusão da matéria jurídica no ensino básico, se faz necessária para os dias de hoje, haja vista que esta inclusão é de fundamental importância para o cidadão ser um cidadão bem informado, no sentido de viver em sociedade. O acesso à educação é considerado um princípio fundamental, que é garantido constitucionalmente. Pois só assim, através da educação será possível se viver com qualidade, com consciência e estabelecer plenitude, para os alunos através do conhecimento. A inclusão da matéria jurídica no ensino básico, será uma grande melhoria na qualidade do ensino, destinada aos alunos e trará grandes possibilidades de um futuro promissor para formar cidadãos conscientes.

Palavras chave; educação, direito, conhecimento, justiça, sociedade e futuro.

1.INTRODUÇÃO

Na sociedade atual é fácil perceber que as pessoas estão evoluindo e buscando cada vez mais informações e nos mais variados assuntos, mas, não basta fazer a leitura de uma simples revista semanal, uma rotina que pouco acrescenta no conhecimento individual, mesmo quando não estamos aqui para gerar julgamentos sobre valores, especialmente, quando falamos de um povo ao qual a educação não é distribuída como deveria ser. Quando falamos de um país onde as políticas públicas não são efetivadas de forma satisfatória.

A ideia então, gira em torno do ensino como base de uma sociedade organizada. Sócrates defendia que as pessoas em especial os jovens, deveriam buscar aprender mais sobre sua própria ideologia, não se deixando levar pelos ensinamentos da época, que acabavam por levar a sociedade a ser massa de manobra, através de ideais de pregação já não consistentes, que sempre sugerem a ideia dos Deuses aos quais as pessoas deveriam sempre despojar o seu respeito e admiração.

A construção de uma sociedade mais solidária e humanitária é um grande desafio dos dias atuais, porque a sociedade capitalista impõe ao indivíduo novos modos de ser, fazer e ter. Esses por sua vez fazem com que o ser humano se torne

cada vez mais sem domínio de si. Em geral, considera-se que os jovens têm os mesmos direitos que a declaração dos Direitos Humanos da ONU (Organização Nacional dos Direitos Humanos) e que são protegidos em cada país. Porém, isso é muito amplo e muitos jovens e adolescentes não tem ciência disso.

Precisamos reestruturar, de forma urgente, os processos pelos quais nossas crianças e nossos jovens aprendem os valores e os comportamentos sociais, podendo chegar a um determinado tempo, que a sociedade não mais saberá diferenciar, o que será útil e fundamental para ser transmitido para as gerações futuras, proporcionando uma formação digna e coerente ao ser humano.

O conhecimento de certo modo no que se refere aos direitos fundamentais e básicos são inerentes e imprescindíveis ao ser humano, e por ser um caminho a ser percorrido em busca da cidadania e do aprendizado sempre haverá uma busca constante. Os conhecimentos básicos específicos podem ser assimilados por crianças desde seus primeiros dias na escola, sendo essencial para este aluno desde o primeiro ciclo escolar. Conseqüentemente, este aluno terá toda uma vida escolar buscando seu conhecimento gradativamente. Com sua chegada no ensino médio onde este aluno já possui um conhecimento cognitivo bem maior, os conteúdos programados para esta etapa de sua vida escolar podem ser mais aprofundados, sem a complexidade dos alunos das séries iniciais.

Dando seguimento, a pesquisa se desdobrará na necessidade do conhecimento civil, tanto com seus direitos como com seus deveres, sabe-se que o direito é o meio mais eficaz que se tem para se chegar à justiça. O conhecimento é o meio mais eficaz de se apropriar de seus direitos enquanto cidadão, pois é por meio dele que se chega a um futuro promissor. O presente trabalho tem como objetivo principal discorrer sobre o acesso à educação jurídica no âmbito escolar, como proposta traz a inclusão da matéria jurídica na grade curricular do ensino básico com viés de apropriação do conhecimento de direitos básicos, porém fundamentais para a vida em sociedade, como a educação que é um direito fundamental garantido constitucionalmente.

O intuito é demonstrar a importância de incluir a educação jurídica na grade curricular do ensino regular tendo em vista que tal ato é relevante, coerente e

necessário, haja vista que o direito faz parte da vida de todo ser humano, e assim, contribuindo para o crescimento tanto humanístico como intelectual dos estudantes, sendo um grande incentivo na luta pela justiça. A função da escola é formar cidadãos, e ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualmente perante os outros, parece então fundamental que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão seja efetivamente ensinado nas instituições de ensino básico.

A importância da matéria, contudo, não deve ser interpretada necessariamente como uma disciplina isolada no ensino médio ou como currículo, tão pouco com aulas ou professores próprios. Tal conteúdo é de suma importância, reforçaria melhor todas as já existentes disciplinas da grade curricular. O adolescente que sai da escola com essa formação e essa noção de direito em sua base, sai com uma nova perspectiva de mundo, com novos horizontes, reconhecendo e sabendo da importância do seu voto e das suas ações.

Quando questionado sobre a necessidade de tal ensino, é natural tentar respondê-lo por meios apropriados, deixando claro a necessidade de ensinar a ciência jurídica no âmbito escolar, para que no futuro sejamos cidadãos conscientes. A questão aqui é a situação de uma população alienada à mercê dos meios de comunicação, que em sua maioria distorcem suas opiniões e as divulgam sem qualquer responsabilidade educacional. Portanto, além de apresentar o problema principal, é necessário propor uma possível solução com sugestões para melhorar o grupo como um todo e como sociedade.

É necessário, portanto, que os indivíduos sejam educados desde cedo sobre as regras da vida em regime democrático de direito e procurem aplicar as mais gerais ao cotidiano de todos, pois aqui vemos a grande falta delas. É claro que a oportunidade de contactar os jovens na fase de aprendizagem e conhecimento, ainda que generalizadamente com as nossas leis, é a medida mais adequada para lidar com muitos dos problemas sociais que a lei hoje enfrenta. A inclusão de questões como direito constitucional, direito civil, direito penal, direito do consumidor, ainda que superficial e de princípio, terá potencial para resolver a grande maioria dos nossos problemas sociais, ainda que a longo prazo.

Este trabalho se deu por meio da pesquisa qualitativa bibliográfica, através de livros e artigos, onde foi utilizada a pesquisa exploratória. Para desenvolver o referencial teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica em livros e artigos publicados na internet. Segundo Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002, p. 32).

De acordo com Fonseca (2002), a pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar, como um processo permanentemente inacabado. Ela se processa através de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo subsídios para uma intervenção no real. No que diz respeito a Pesquisa Exploratória segundo Gil (2007), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Sendo esse o tipo de pesquisa que se enquadra completamente com a proposta de análise dos problemas do presente estudo. Nessa pesquisa, pode-se certificar a variedade de trabalhos que retratam o tema proposto.

Nota-se, por conseguinte, que essa pesquisa é de grande importância social e acadêmica, tendo vista que esse tipo de abordagem sobre a inserção de matéria jurídica no ensino básico, a pesquisa busca avaliar e comparar quais os métodos para inserir a disciplina na grade curricular de ensino. Dessa forma, pretende-se analisar a situação atual e sugerir soluções para esse tema, contribuindo com o esclarecimento da importância de se ter esses assuntos na grade curricular.

O presente trabalho está dividido em quatro capítulos, sendo que o primeiro trata a importância do homem viver em grupos, a importância da sociedade para os indivíduos se desenvolverem.

O segundo capítulo vem falar sobre a educação brasileira, trata do processo histórico, da dificuldade de como a educação foi tratada no decorrer do tempo e a quem ela era destinada. Trata de Como a constituição foi importante para o sistema educacional, e também de como as leis contribuíram para a educação fosse distribuída

para todos. O terceiro capítulo vem tratar da introdução do direito na escola, da necessidade da matéria jurídica ser inserida no cotidiano dos alunos como forma de apropriação do conhecimento, para que assim, se afete o conhecimento tanto do direito como do dever de cada um, como um ser importante na sociedade.

E por último, o quarto capítulo trata dos projetos existentes, projetos estes que possibilitam a inserção da matéria jurídica, ser inserida na grade curricular, com o intuito do direito em si não ter somente determinado grupo como destinação.

1.0 HOMEM E OS GRUPOS SOCIAIS

A situação atual em que vive nosso país não é fácil, quem acompanha os jornais e está de olho nos acontecimentos políticos sabe que o caos sem limites se instala e, se nada for feito a respeito, pode-se continuar sem controle ou meios para guiar o país pelo caminho mais adequado, que certamente é aquele que se apresenta como justo para todos, abarcando uma cidadania equilibrada sem tantas desigualdades, ou sem essa distribuição de renda tão desproporcional que se observa hoje, e o que é pior, nossos governantes não fazem nada mudar esse contexto, e adotam atitudes corruptas que conduzem cada vez mais ao fracasso.

No entanto, o foco aqui não é demonstrar o fracasso político que o país vive hoje, mesmo que seja um vínculo difícil de não fazer, mas é necessário prosseguir. Desde os primeiros dias da vida humana, sabe-se que os indivíduos procuram relacionar-se com os outros formando um grupo de pessoas que partilham os seus deveres para que cada um possa usufruir de determinados privilégios. Aqui já encontramos uma corrente no sentido de que as pessoas se unem para se adaptarem melhor ao meio ambiente, se unem em grupos cada vez maiores e formam a chamada sociedade organizada (KELLY, 2010).

Ainda nesse mesmo contexto, se pode dar algumas definições ao fenômeno sociedade, muito embora seja difícil exaurir todas as possibilidades, então, nas palavras de Ralph Linton:

Sociedade é todo grupo de pessoas que vivem e trabalham juntas durante um período de tempo suficientemente longo para se organizarem e para se considerarem como formando uma unidade social, com limites bem definidos. A sociedade é um grupo de indivíduos, biologicamente distintos e autônomos, que pelas suas acomodações psicológicas e de comportamento se tornaram necessários uns aos outros, sem eliminar sua individualidade. Toda vida em sociedade é um compromisso e tem a indeterminação e a instabilidade própria das situações desta natureza (Linton, 1971, p. 107).

O autor acima traz de forma clara uma acepção que demonstra o interesse de ter uma sociedade igualitária e, ao mesmo tempo, a necessidade de os indivíduos coexistirem em grupos maiores e mais desenvolvidos.

1.1. A sociedade organizada por normas

Uma sociedade nada mais é do que um grupo de seres convivendo de forma organizada. A palavra vem do latim *societas*, que significa ser amigo dos outros. Cada ser humano tenta se aproximar dos outros porque sabe que sua sobrevivência será mais fácil quando tiver um grupo de semelhantes ao seu redor, para que todos trabalhem juntos para o bem comum. Mas o bem comum foi considerado há séculos? Sim, de fato! Como mencionado acima essa ideia de investigar a essência que habita em cada um de nós, entendendo e, assim, decifrando cada vez mais os meios de uma convivência adequada (BAUMAN, 2001).

Seguindo o pensamento acima exposto, de convívio comum e seu estudo há tempos, encontra-se um esclarecimento sobre essa metodologia de vida em sociedade:

Aprendemos com Aristóteles a diferenciar o *oikos* (esse território privado familiar e aconchegante, apesar de algumas vezes barulhento e tempestuoso, onde nos encontramos com alguns outros familiares diariamente e cara a cara, falamos e negociamos as formas de compartilhar nossas vidas) da *eclesial* (aquele domínio distante, que raras vezes visitamos pessoalmente, mas onde as questões públicas, as matérias que afetam as vidas de cada um de nós, são estabelecidas). Existe, no entanto, uma terceira área que se estende entre essas duas: a *ágora*, um reino nem verdadeiramente privado nem de todo público, um pouco de ambos. É na *ágora* que o público e o privado se encontram, são apresentados um ao outro,

passam a se conhecer e aprendem, por tentativa e erro, a difícil (e útil) arte da coabitação pacífica (BAUMAN, 2001, p. 251).

Permanecendo na ideia do autor, por mais que o indivíduo tenha uma percepção apurada do seu lugar na sociedade, ainda assim, acabará por esbarrar nos deslizes dos demais ou nos seus próprios erros, agindo sem pensar e prejudicando o grupo como um todo. É preciso então ter essa percepção do espaço ao nosso redor, permeado de outros seres que estão ao mesmo tempo em convívio comum, para que a atitude de um não atrapalhe a vida do outro, não lhe cause um transtorno desnecessário, o qual poderá alterar os ânimos do grupo social, o que resulta em inúmeros comportamentos que não condizem com as regras estabelecidas pelo Direito, pelas normas que foram pensadas e criadas para que fossem seguidas, possibilitando assim um meio de convívio pacífico. Nessa mesma puxada histórica, cabe também mencionar a maneira como alguns dos países mais antigos travaram suas transformações no que tange ao Direito:

Na Espanha, o século XVI assistiu ao último florescimento do pensamento escolástico na obra de vários juristas-clérigos de considerável importância na história do direito internacional e dos direitos naturais. Também eles apresentam o Estado como um produto de um acordo mútuo para conferir poder a um soberano. Francisco de Vitoria, o primeiro dessa série de estudiosos, aproxima-se de Aristóteles e São Tomás ao apresentar o Estado não como a consequência de um ato de vontade humana, mas como um crescimento orgânico natural assentado no instinto do homem para se associar e oferecendo-lhe vantagens materiais óbvias, tais como a solidariedade para se defender dos inimigos e a possibilidade de uma grande diversidade de trocas dentro da sociedade (KELLY, 2010, p. 221).

Nesta pequena menção, é possível, ainda, examinar os movimentos das pessoas para se voltar e formar grupos de conforto ou sociedade como a conhecemos hoje. Portanto, fica evidente a necessidade de se criar as regras para a convivência harmoniosa de tais conjuntos.

Acontece que a sociedade atual é caracterizada por uma grande complexidade em seu tecido estrutural, pois as pessoas se unem há muitos anos e buscam um espaço comum, o que traz uma série de novos desafios e imensas dificuldades. Nas palavras de Bedin (2014, p. 65), quando diz que que “a sociedade contemporânea é caracterizada por profundas mudanças. As transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas ao longo do século 20 demonstram uma nova realidade [...]”. O citado autor, com um pensamento sobre o presente, certamente entende que a

sociedade como um todo não é mais a mesma de um século atrás. Isso demonstra a necessidade de aprimorar nossos estudos e a forma como os jovens são educados sobre as normas da sociedade.

1.2. A presença do direito na sociedade

É preciso também demonstrar a estreita ligação entre direito e sociedade, pois estamos falando da necessidade de uma reinvenção social que precisa de normas para que sua existência seja possível. No pensamento de Nader (2014), existe uma ligação muito forte entre eles, uma vez que o próprio sistema jurídico se desenvolve ao longo dos anos por meio de diversas adaptações sociais e a vida em sociedade exige organização, e ao final implica diretamente na existência de direito. O que realmente aconteceu ao longo dos anos foi uma grande corrida para regular a difícil convivência de várias pessoas na mesma sala, seja por falta de controle ou por desrespeito às normas legais quando os indivíduos deixam de aderir ao combinado. Contudo, ao criar uma norma para que todos tenham um norte de como se portar no meio, cria-se uma ordem geral, que não faz distinções entre as pessoas. Neste diapasão, menciona-se o trecho a seguir:

Por definição, o Direito deve ser uma expressão da vontade social e, assim, a legislação deve apenas assimilar os valores positivos que a sociedade estima e vive. O Direito não é, portanto, uma fórmula mágica capaz de transformar a natureza humana. Se o homem em sociedade não está propenso a acatar os valores fundamentais do bem comum, de vivê-los em suas ações, o Direito será inócuo, impotente para realizar a sua missão (NADER, 2014, p. 49).

Em consonância com o trecho acima, o autor traz uma ideia do tipo de relação que existe entre o direito e a sociedade e como cada uma se comporta ao longo do tempo, sendo que sempre será necessário que o padrão evolua, pois não é uma fórmula mágica, ou seja, os indivíduos estão em constante mudança o que realmente caracteriza a condição humana. Nesse sentido, o direito necessita de constantes transformações para poder idealizar e organizar as mais diversas relações humanas.

Desta forma, não há dúvida de que os indivíduos estão praticamente agrupados em sua totalidade, no grupo denominado de sociedade, e que para sobreviver ao tempo e às transformações humanas, devem estar sempre em evolução junto com a lei, que está intimamente ligada ao homem e à sociedade, sendo a coexistência das

duas últimas décadas quase impossível sem a profunda organização que o direito traz a ambos.

No entanto, é necessário aprofundar mais nas raízes do direito, a metodologia para uma sociedade viver em perfeita harmonia. Um dos aspectos mais importantes do estudante de Direito é a compreensão do indivíduo, de seus medos e do grupo social em que será inserido, embora este não seja o curso específico que o assunto requer; ou seja, nos livros que surgem pelos estudiosos mais importantes, já se encontram estudos que envolvam especificamente a mente humana.

Porém, a grande maioria se baseia nas atitudes da sociedade enquanto ao longo dos anos o método mais adequado para o desenvolvimento do direito é de interação com as pessoas. Mesmo que as leis não tenham sido criadas especificamente pelos maiores escritores da área, o legislador certamente se inspira no testemunho desses tantos debatedores das regras, então a regra surge com o propósito de ser útil neste momento e sempre busca ser mais atual e comum, mesmo que seja obrigatório e possa regular a vida das pessoas (VENOSA, 2014).

O Direito é basicamente uma ciência multifacetada que ocorre ao longo de nosso cotidiano e inclui todas as ações humanas que se desdobram ao longo da vida de todos, pois todas as atitudes humanas estão intimamente relacionadas às normas de direito, seja em espaços públicos ou mesmo em particular, mesmo que haja uma regra específica, uma analogia é usada em caso de litígio, a fim de obter o resultado mais justo. Na prática, não se pode escapar das leis porque se acredita que elas não se aplicam a todos. Nessa perspectiva, veremos a seguir algumas ideias sobre o direito a partir do pensamento de um estudioso:

O Direito como arte procura melhorar as condições sociais e estabelecer regras justas e equitativas de conduta. Pois é justamente como arte que o Direito, na busca do que pretende, se vale de outras ciências, como Filosofia, Antropologia, Economia, Sociologia, História e Política. [...] O Direito como ciência, enfeixa o estudo e a compreensão das normas postas pelo Estado ou pela natureza do homem. O Direito não se limita a apresentar e classificar regras, mas tem como objeto analisar e estabelecer princípios para os fenômenos sociais tais como os negócios jurídicos; a propriedade; a obrigação; o casamento; a filiação; o poder familiar etc. [...] O Direito como ciência não se revela simplesmente por uma posição, como quando defino o lado direito ou o lado esquerdo. Há um Direito e o que não estiver abrangido por ele será um não-Direito, ou seja, algo irrelevante para o mundo jurídico.

[...] quem não estiver com o Direito estará à margem dele ou contra ele. Porém, o próprio conteúdo do Direito se altera no tempo e no espaço (VENOSA, 2014, p. 8 - 9).

O trecho supracitado confirma os argumentos expostos de que a lei se encontra em constante evolução porque a sociedade também está. Além do fator de busca em outras disciplinas para criar um melhor entendimento da sociedade e de seus indivíduos, uma ciência sozinha nem sempre é capaz de esgotar todas as possibilidades de um dado fato humano ou de um determinado acontecimento. A lei sofreu uma profunda mudança ao longo dos anos para estar sempre em harmonia com o que é falado de crescimento e desenvolvimento social.

1.3. A importância do direito para a sociedade

Ficou claro até agora que o direito é uma ciência complexa, que os aventureiros que tentam entendê-lo passarão a vida inteira estudando esse assunto. Mas não porque seja complicado, ignora-se esse aspecto, mas sim porque é um conteúdo extremamente importante para a vida de todos e não adianta dizer que você não conhece a lei, porque em todo o caso você deve seguir e respeitá-la.

A própria lei é uma necessidade básica da sociedade, seu significado pode nem precisar ser explicado, visto que os indivíduos se encontram expostos a todo tipo de relações jurídicas diariamente, seja na hora de comprar um simples produto no supermercado ou na hora de redigir um edital. O que você está vendo atualmente, no entanto, é uma realidade completamente diferente da esperada, pois ainda há pessoas que vivem em constantes desacordos com as normas legais e, principalmente, não é a má-fé dos infratores, mas simplesmente a falta de conhecimento sobre o que pode e o que não pode ser feito, uma vez que as leis nem sempre são intuitivas e devem ser coletivas, e não individuais, muitos acreditam que estão fazendo a coisa certa. Porém, a lei não fará distinção entre o cidadão que não sabe que a violou, e aquele que a conhece muito bem e ainda deseja violá-la (REALE, 2002).

Assim como as leis são de suma importância e devem ser sempre respeitadas, fica evidente que para uma sociedade ser coerente e seguir os ditames legais é preciso que ela entenda, mesmo que de forma mais simples, como o sistema

funciona. Segundo REALE (2002), o Direito é uma corrente consagrada pelo uso, sendo lei e ordem, num conjunto de regras cogentes que visam à convivência social estabelecendo limites às ações de cada indivíduo.

Além disso, as normas estão feitas não para reprimir as pessoas, elas estão aí para regular e controlar tudo que se possa ponderar em vias de ações humanas. Por esse motivo é necessário que todos tenham um mínimo de noção sobre esse regramento que permeia, quer queira ou não, a vida de todos, sobre essa disciplina que rege os comportamentos humanos e sabe impor ou inspirar uma forma de conduta aos indivíduos.

Assim, é possível perceber que as pessoas procuram conviver em grupo para que o dia a dia seja facilitado, se ajudando mutuamente como se fosse uma troca de favores. E quando as pessoas se reúnem com o objetivo de formar uma sociedade, logo haverá uma premissa mais ampla que propõe uma regra para determinar como essas pessoas se comportam no ambiente comum, regras que regem tanto o procedimento em determinadas situações como também prevê sanções para quem não cumprir essas regras pré-estabelecidas. Desta forma, é perceptível a importância do direito para a sociedade moderna, pois essa será capaz de impor o padrão correto e justo para todos. Embora isso possa parecer utópico, ainda é dever da lei resolver as injustiças e desigualdades, não em termos de igualdade para todos, mas de analisar as necessidades de cada indivíduo e compreender suas diferenças.

De início, sabe-se que a educação é um direito fundamental, pois este se vincula ao princípio da dignidade humana, um princípio fundamental inserido dentre outros vários princípios da nossa Constituição Federal Brasileira. Sendo assim, quando o povo não sabe seus direitos conseqüentemente este povo não exerce sua cidadania. A educação deve ser entendida como base, pois assim se promove a justiça perante o direito fundamental que é a educação, constituindo pessoas conscientes e prontas para uma vida plena e digna.

A educação no Brasil virou oficial com a chegada da família real ao Brasil, isso em 1808, mas por aqui já haviam passado os Jesuítas, era uma educação posta pela igreja católica, que tinha como objetivo converter o índio que morava aqui, mas que também já existia uma divisão de classe, entre índios, filho dos colonos e os privilegiados filhos dos coronéis, assim a hierarquia portuguesa predominava neste momento da história da educação no Brasil. Como afirma Romanelli (2002):

Foi ela, a educação dada pelos jesuítas, transformada em educação de classe, com as características que tão bem distinguem a aristocracia rural brasileira, que atravessou todo o período colonial e imperial e atingiu o período republicano, sem ter sofrido em suas bases, qualquer modificação estrutural, mesmo quando a demanda social de educação começou a aumentar, atingindo as camadas mais baixas da população e obrigando a sociedade a ampliar sua oferta escolar. (Romanelli 2002, 34).

Os Jesuítas chegaram ao Brasil em 1548, na região que hoje se encontra a cidade de Salvador, na Bahia, a função dos padres era de catequizar os nativos na fé cristã, formar escolas e organizar missões. Mas isso gerou muitos conflitos, pois eles ignoravam a cultura que os nativos já haviam construído. Os Jesuítas se dedicaram a fé católica por meio do trabalho educativo, ensinando os índios a ler e escrever.

O Marquês de Pombal tinha objetivos de reerguer Portugal, pois Lisboa havia passado por um terremoto que destruiu partes significativas da cidade, causando decadência e a Educação Jesuítica, ou seja, a Companhia de Jesus, em seu conceito não traria lucros comerciais, mas sim lucros aos interesses da fé (Romanelli, 2002).

Pombal tentou organizar e inverter esse cenário a favor do estado, através do alvará de 28 de junho de 1759, criou aulas régias de latim, grego e retórica, formando a diretoria de estudos que passou a funcionar após seu afastamento. Conforme afirma Aranha:

O marquês de Pombal só inicia a reconstrução do ensino uma década mais tarde, provocando o retrocesso de todo o sistema educacional brasileiro. Várias medidas desconexas e fragmentadas antecedem as primeiras providências mais efetivas, levadas a sério só a partir de 1772, quando é implantado o ensino público oficial. A coroa nomeia professores e estabelece planos de estudo e inspeção. O curso de humanidades, típicas do ensino jesuítico, é modificado para o sistema de aulas régias de disciplinas isoladas. (Aranha 1996, p. 134)

Em 1599, já se tinha a diretriz curricular, que era uma base de conteúdos programados pelos padres. Os colégios jesuíticos exerceram forte influência sobre a sociedade e sobre a elite. Eram poucos para a demanda, mas suficientes para a criação de uma relação de respeito entre os que eram os donos das terras e os que eram os donos das almas. Quando os jesuítas foram expulsos, em 1759, eles tinham aqui no Brasil mais de cem escolas.

Assim, a partir de 1759, o Estado assumiu a educação em Portugal e no Brasil, de modo a realizar concursos, verificar a literatura que deveria ser usada e a que deveria ser censurada e assim por diante. Somente em 1827, foi sancionada a primeira lei que tratava exclusivamente da educação, determinando que em todas as vilas e lugares com uma população maior, haveriam escolas e só aí as meninas poderiam estudar junto com os meninos, se estabeleceu também a formação dos professores e a associação Brasileira de Educação criada por Heitor Lira, passou a promover grandes debates sobre a educação em nosso país (ROMANELLI, 2002).

O século XX presenciou um período de transformação na Educação no Brasil. Durante os anos 1920 e 1930, as primeiras universidades foram criadas no Rio de Janeiro (1920), Minas Gerais (1927), Porto Alegre (1934) e São Paulo (1934). O estopim dessa nova visão no âmbito da Educação superior eclodiu com a fundação da Universidade de São Paulo, criada com o auxílio e importação de estudiosos franceses e alemães, seguindo o modelo francês em sua estrutura (CUNHA, 2010).

A constituição federal promulgada em 1934, trouxe em seu bojo uma significativa contribuição para o sistema educacional, com a definição da estrutura educacional, delimitando a estrutura primária do ensino em cinco anos, quatro anos de escola secundária e três anos de ensino médio, contudo, isso em 1940, tudo que permeia a educação se deu a passos lentos (ROMANELLI, 2002).

Já em 1946, Pontes de Miranda (1953), afirma em seu comentário sobre nossa carta maior, que: “quanto a estrutura do direito a educação, no estado de fins múltiplos ou ele é direito público subjetivo, ou é ilusório. Já em meados de 1950 a 1960, o sistema educacional sofreu uma mudança especial, pois se focou nos aspectos profissionais, criando as coordenações, o aperfeiçoamento pessoal dos níveis superiores, e a criação do conselho federal de educação (ROMANELLI, 2002).

Em 1961, a lei de diretrizes e base da educação brasileira passou a tratar a educação moral e cívica como uma prática educativa para que os estudantes pudessem se apropriar de hábitos morais e cívicos para a melhor convivência. Segundo Filgueiras (2006):

Quando se tornou obrigatória “a institucionalização da educação moral e cívica pelo regime faz parte de um projeto político nacional que procurou construir uma ideia patriótica, com uma nação forte, que ressaltava os valores morais, os valores da família, da religião como também os valores da defesa da pátria”, (FILGUEIRAS, 2006. pg 53).

Já em 1964, com o duro golpe de estado, o militarismo passou a governar o país, durante duas décadas, e dois importantes fatores aconteceram neste período. A criação do movimento brasileiro para que o fim do analfabetismo das pessoas adultas fosse alcançado e a aprovação da Lei nº 5.692 de 1971, que alterou a forma estrutural do ensino superior brasileiro.

O clima de terror instalado no país nos dias que se seguiram ao golpe militar de 1964 atingiu a educação. Universidades foram invadidas, alunos e professores foram presos, inviabilizando qualquer processo de reforma universitária. Também foram extintos ou paralisados programas e núcleos de educação popular, especialmente aqueles orientados para a alfabetização de jovens e adultos. Muitos de seus membros foram considerados subversivos (FILGUEIRA, 2006).

Paralelamente, o governo deveria tomar algumas iniciativas para ordenar as atividades educativas segundo seus princípios. Foi criado, em 1967, o MOBREAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização) e a educação foi atrelada ao mercado de trabalho, incentivando a profissionalização na escola média, a fim de conter as aspirações ao ensino superior (LIBÂNEO, 2003). Cujo número de vagas era extremamente reduzido.

A Lei nº 5.692/71 ampliou a escolaridade básica para oito anos, fundindo o ensino primário com o ginasial e tornou profissionalizante, obrigatoriamente, o ensino secundário, agora denominado de segundo grau. Contudo, esta lei feria os interesses da elite que não tinha qualquer interesse na profissionalização de seus filhos; não teve, portanto, o apoio dos industriais a quem tinha a intenção de beneficiar.

Assim sendo, nove anos depois foi revogada a referida lei, e o problema da escolarização superior resolvido, da pior forma possível, com a expansão significativa das faculdades particulares. Analisando-a, verifica-se que a Lei nº 5.692/71 tinha um caráter tecnicista, com destaque na quantidade e não na qualidade, das técnicas pedagógicas em detrimento dos ideais pedagógicos, na submissão e não na autonomia. Neste período, houve, de fato, um crescimento do número de escolas públicas, mas sem a ampliação dos recursos financeiros o que resultou na sua degradação.

Embora o regime militar houvesse atribuído aos municípios a administração do ensino fundamental, não alocou recursos técnicos e financeiros para sua concretização. Apenas com a Constituição de 1988 é que os municípios passaram a fazê-lo. Contudo, tal iniciativa velava os interesses neoliberais de reduzir os gastos sociais do Estado, o que se tornou mais claro após a promulgação da Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que centralizou na instância federal as decisões sobre currículo e avaliação, e transferiu para a sociedade responsabilidades que seriam de sua exclusiva competência. Essa descentralização é um exemplo concreto de uma política que centralizava o poder e descentralizava as responsabilidades (LIBÂNEO, 2003).

Mesmo com o passar do tempo, a educação ainda não atingiu sua equidade, sendo constante as dificuldades tanto na qualidade quanto na distribuição da educação, para se chegar ao conhecimento, pois os grupos mais excluídos são afetados pelas desvantagens, no entanto são os que mais precisam devido a sua vulnerabilidade e desvantagens. A educação é o direito de ter direito, pois segundo Teixeira (2012), "Todos os outros direitos se vão, se o homem continuar ignorante e desaparelhado para gozá-lo ou conquistá-lo".

A partir da Constituição de 1988, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) anterior (4024/61) foi considerada obsoleta, mas apenas em 1996 o debate sobre a nova lei foi concluído. A atual LDB (Lei nº 9394/96) foi sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e pelo ministro da educação Paulo Renato em 20 de dezembro de 1996. Baseada no princípio do direito universal à educação para todos, a LDB de 1996 trouxe diversas mudanças em relação às leis anteriores, com a inclusão da educação infantil (creches e pré-escolas) como primeira etapa da educação básica. A partir daí a educação escolar passou a se constituir em dois níveis: a educação básica que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e médio, e a educação superior. A educação básica foi dividida em três etapas (infantil, fundamental e médio) e coube prover o estudante de uma formação indispensável para o exercício da cidadania, para progredir no trabalho e em seus estudos posteriores.

E aqueles que conseguem chegar ao ensino superior em sua maioria vão para as universidades particulares fazendo bastante esforço, principalmente financeiro, para pagar o ensino com exceções de alguns que mesmo com toda dificuldade conseguem se dedicar e entrar na universidade pública. Falta uma visão estratégica no sentido da educação brasileira, sendo certo que há muito tempo a educação não faz parte da agenda dos governos.

Assim, a educação precisa ser voltada para todos na perspectiva de igualdade, pois as crianças e adolescentes precisam estar resguardados, no entanto, a educação é um direito fundamental conferido a todo ser humana independente da sua vulnerabilidade, de forma que a mesma necessite de proteção e atenção especial, para que seja proporcionado um grau maior de autonomia para que estas pessoas também exerçam sua cidadania, interagindo de forma mais ampla e mais favorável possível.

Nos últimos anos a educação tem recebido mais atenção, ocupando um lugar importante no processo de desenvolvimento e crescimento do Brasil. Existem diversos projetos de incentivo para manter os estudantes o máximo de tempo possível em sala de aula e em atividades educativas, existem ainda projetos para avaliar a qualidade da educação em seus diversos níveis, desde o ensino fundamental até os cursos superiores.

Nestes quinhentos anos do ensino no Brasil, a educação sempre esteve a serviço das elites políticas e financeiras. O professor sempre foi deixado à margem do processo, pelos baixos salários, pela má formação e pelas precárias condições de trabalho. Na atualidade, a democratização do ensino público é uma necessidade social para as transformações do mundo do trabalho, para o desempenho econômico e técnico-científico.

2.1. A Educação, e a Constitucional Federal de 1988.

A educação parte de uma premissa bem maior que uma necessidade, mas sim um direito, direito garantido constitucionalmente, a educação foi consagrada através de um longo processo no decorrer da história, neste breve capítulo saberemos qual dispositivo traz respaldo para que a educação seja efetivada na sua totalidade.

A Carta Magna de 1988 diz em seu artigo art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, se percebe que a família também é parte fundamental neste processo educativo, pois o estado tem o dever de promover o incentivo ao processo educacional, como também a educação é uma prerrogativa que todos seres humanos possuem, sendo o estado que tutela este direito. Sendo a educação um direito fundamental que se faz necessário tanto quanto qualquer outro direito social pela sociedade, para que a mesma tenha meios para se formar e com isso exercer de modo seguro a sua cidadania. O Artigo 208, da Constituição Federal de 1988 detalha o direito a educação nos seguintes termos:

Art. 208. O dever do estado será efetivado mediante a garantia de: I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria; II - Progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito

público subjetivo. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Também de forma específica o artigo 22 da Lei das Diretrizes Básicas da Educação, especifica a educação como um fundamento para a cidadania nos seguintes termos: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores”.

Os objetivos traçados através da Lei de Diretrizes e Base da Educação de 1961, veio desde seu primeiro artigo e, conseqüentemente, até seus capítulos finais respaldar a educação e sua finalidade. Assim define os artigos 1º, 25, 66 da LDB:

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim: A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade; O respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem; O fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; e) O preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio; f) A preservação e expansão do patrimônio cultural; g) A condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça. [...] Art. 25. O ensino primário tem por fim o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social. [...] Art. 66. O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes, e a formação de profissionais de nível universitário. (Lei nº 4024/61).

Neste contexto fica claro a integração da Constituição, da Lei, do Estado e da Família, com o intuito de garantir a educação como base principal para a emancipação do cidadão como um sujeito de direitos, a sociedade como um todo é a peça principal para que a educação aconteça em sua totalidade, seja de forma direta ou indireta, isso acontece de forma mútua pois todos têm o papel e a responsabilidade de educar.

A Constituição Federal de 1988 é um dispositivo indispensável na elaboração deste trabalho, sendo uma fonte que garante a educação como necessária para a cidadania. Adiante, o artigo 6º da constituição dispõe que: “Art. 6º são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência

social, a proteção a maternidade e a infância, assistência aos desamparados, na forma desta constituição”.

Dentro deste contexto, fica claro que o ensino é obrigatório e gratuito, porém a sua distribuição de competência entre os entes da federação, são relevantes para o processo de uma boa educação.

Conforme o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, a educação foi elevada à categoria de serviço público essencial, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui-se como direito público subjetivo, ou seja, é plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, de forma que a sua não prestação pelo poder público, ou a sua oferta irregular, poderá importar em responsabilização da autoridade competente. O dever do Estado com a educação é definido pelas atribuições insculpidas na CF/88, que prevê a obrigação estatal na prestação a todos de educação de forma gratuita, adequando o ensino às necessidades de cada um dos educandos, ampliando as possibilidades de que todos os indivíduos venham a exercer esse direito. (BRASIL, 2003; BARCELOS, 2009).

A educação parte de um princípio muito importante, que é a dignidade da pessoa humana, o estado democrático de direito garante a efetivação deste princípio para que as pessoas tenham uma vida digna, pois só através dos direitos fundamentais este princípio estabelecerá uma vida em sociedade. A educação relacionada com direitos humanos busca a emancipação dos indivíduos, proporcionando os valores humanos que estão sendo esquecidos na atualidade do contexto social, pois a educação possibilita a formação humana no processo de desenvolvimento do indivíduo na participação da sociedade.

2. O DIREITO NA ESCOLA, UMA NECESSIDADE DO CONHECIMENTO JURÍDICO

Tratar-se-á neste tópico, inicialmente, das relações que se estabelecem entre educação e direito, pela ponte construída pelo Direito Educacional. Destacar-se-á, também, alguns juristas e educadores, que defendem a necessidade de unir esses dois ramos do conhecimento.

A educadora Patrice Canivez, na obra *Educar o Cidadão?* reconhece a relação entre a Educação e o Direito, quando diz: “A educação dos cidadãos supõe um mínimo de conhecimento do sistema jurídico e das instituições” (CANIVEZ, 1998). O cidadão deve, para os atos mais corriqueiros da vida, conhecer os princípios e leis, que fixam

seus direitos e deveres e distinguir os casos em que se aplicam. Para tanto, segundo a autora: O poder político tem o dever da educação e da explicitação das leis tanto como das instituições, para que quem vem ao mundo e encontra essas leis como coerções de fato, sem as ter escolhido ou discutido, possa ascender aos princípios, que as fundamentam e, ao “encontrar-se” nesses princípios, afirme sua liberdade enquanto assume seu lugar na comunidade (CANIVEZ, 1998).

San Tiago Dantas, um dos mais importantes juristas brasileiros, percebeu as relações existentes entre educação e direito, propondo a necessidade de uma reforma da educação jurídica. Diz ele: No estudo das instituições jurídicas apresentadas em sistema, perde-se facilmente a sensibilidade da relação social, econômica ou política, quando a disciplina é endereçada apenas à norma jurídica. O sistema tem um valor lógico e racional, por assim dizer, autônomo. O estudo, que dele fazemos, com métodos próprios estritamente dedutivos, conduz a autossuficiência, que permite ao jurista voltar as costas à sociedade e desinteressar-se da matéria regulada, como alcance prático de suas soluções. (CÂMARA, 2015).

A Lei de Diretrizes e Base da Educação em seu artigo 44, inciso II, estabelece que o ensino superior abrange, entre outros, os cursos de graduação aos candidatos que tenham concluído o ensino médio, e também tenham se classificados em processos seletivos, assim, o conhecimento jurídico também é tão fundamental como outra matéria aplicada na sala de aula, sendo assim o conhecimento jurídico também garante o pleno desenvolvimento do indivíduo, podendo conscientizá-lo quanto ao exercício de sua cidadania como também qualifica-lo para o trabalho.

O conhecimento jurídico contribui diretamente com a formação do cidadão, fornecendo ao indivíduo o devido conhecimento de seus direitos e deveres, como também estabelecendo incentivo em seu engajamento na luta pela efetivação dos direitos e da justiça social. Assim, a base educacional do indivíduo se mostra como um dos principais pilares da sociedade, sabe-se que a educação é o meio mais apropriado e completo para que se construa cidadãos plenos, respeitando a vida em sociedade, sabendo definir o certo do errado que se fundamenta através da moral, dos costumes, da cultura e principalmente através do conhecimento da lei, entretanto, a educação é a base que guia a conduta humana.

Em suas palavras Nilson José Machado diz que educar para a cidadania significa:

[...] prover os indivíduos de instrumentos para a plena realização desta participação motivada e competente, desta simbiose entre interesses pessoais e sociais desta disposição para sentir em si as dores do mundo. [...] Múltiplos são os instrumentos para a realização plena desta cidadania ativa: [...] A participação do processo político, incluindo-se o direito de votar e ser votado; a participação da vida econômica, incluindo-se o desempenho de uma atividade produtiva e o pagamento de impostos; e, naturalmente, o conhecimento de todos os direitos a que todo ser humano faz jus pelo simples fato de estar vivo. [...]. Educar para a cidadania deve significar também, pois, semear um conjunto de valores universais, que se realizam com o tom e a cor de cada cultura [...] (MACHADO, 2001, pág. 47-48)

O direito como matéria na grade curricular precisa existir, pois só vem a contribuir em várias áreas da vida do indivíduo, entretanto, o ensino jurídico vem estabelecer uma relação entre universo jurídico e a qualificação de trabalho, dando ao indivíduo as ferramentas necessárias para seus anseios profissionais.

Educação básica só atinge plenamente seu terceiro objetivo ao dar uma base jurídica aos estudantes, com noções de norma e argumentação jurídica, visto que o Direito é que regulamenta todas as profissões reconhecidas no ordenamento. (SOUZA, 2010, pág. 80)

Neste sentido, a educação jurídica serve para a formação profissional, no sentido de apropriação do conhecimento, por apropriar-se dos conhecimentos, dos direitos trabalhistas, ou mesmo em determinada área a qual o indivíduo ocupe, que o mesmo fique sabendo qual relação se vincula aquela determinada área de trabalho. Com isso este trabalho deseja esclarecer a necessidade do ensino jurídico na grade curricular como outra matéria já existente na grade, pois desta forma a presente pesquisa propõe a inserção da disciplina curricular destinado ao estudo dos conhecimentos elementares do direito, proporcionando uma ampliação no acesso à justiça, pois na medida que aproxima o direito do cidadão, torna-o mais sujeito de direitos e deveres possível, apto a reivindicar por justiça.

3.1. O ensino do direito nas escolas como regra

Quando se fala de possíveis medidas para melhorar a sociedade como um todo, que é basicamente inserir o ensino jurídico no ensino básico, inicialmente se pode até dizer que essa ideia seria infundada. No entanto, ela está alicerçada nos fundamentos

do direito que, entre tantas outras normas, prescrevem o direito à informação, principalmente no que se refere à norma escrita, ou seja, sempre será de livre acesso em qualquer lugar, a qualquer tempo se mostra que a lei existe e deve ser obedecida por todos. Além deste pensamento, existem alguns projetos de lei apresentados por nossos legisladores com o objetivo de alterar a Lei de Diretrizes e Princípios, Lei nº 9.394 de 1996, acrescentando alguns artigos às grades sobre disciplinas como direito constitucional, direito administrativo, direito do consumidor etc. (LDB, 1996).

Embora seja possível encontrar alguns artigos na referida lei que mencionam termos como “ambiente social” e “sistema político” para inclusão nas escolas, todos eles são gerais e não orientam a criação de disciplinas específicas para os alunos. Por esse motivo, alguns projetos buscam essa mudança, incluindo especificamente a obrigatoriedade de disciplinas jurídicas. Nesse sentido, dentre os projetos se destaca o PL nº 1029/2015 de Deputado Alex Manente, que visa alterar o artigo 36, inclusive o inciso V do Caput, da seguinte forma: A introdução à lei é feita como disciplina obrigatória no último ano das turmas do Ensino Médio, onde o currículo inclui conceitos básicos de justiça e cidadania, teoria geral do Estado, direitos fundamentais e direitos do consumidor. Assim, se tal mudança fosse aprovada, disciplinas de direito seriam introduzidas nas escolas para proporcionar uma educação mais adequada ao indivíduo (CÂMARA, 2015).

Embora o PL mencionado acima preveja tais alterações no ensino médio apenas, outros projetos de lei são mais ambiciosos e sugerem a inclusão também no ensino fundamental. Dentre estes cita-se o PL nº 403/2015, de autoria do Deputado Fernando Torres, que propõe mudanças também na Lei nº 9.394 de 1996, sendo que o tal projeto traz em seu artigo 1º os seguintes termos: “Torna-se obrigatória a inclusão na base do currículo do ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor nas instituições públicas e privadas de ensino em todo território nacional.”. O projeto, da mesma forma que o presente artigo, justifica os termos na necessidade de criarmos indivíduos conscientes do regramento jurídico presente no país (CÂMARA, 2015).

Vale citar também outro PL com o mesmo aspecto, o nº 4551/2016, do deputado Fábio Mitidieri, que propõe a introdução de disciplinas como ética e cidadania, direito

constitucional, educação tributária e orçamentária. O autor do projeto cita os seguintes termos como motivo:

Trata-se de iniciativa com objetivo de expor aos alunos elementos cruciais na existência de uma sociedade democrática e fundada no império da lei. Por isso, a proposta centra atenção ao ensino dos conteúdos do Direito Constitucional, dos elementos fiscais e das noções de ética. O conhecimento inicial dessas matérias tem o condão não só de formar jovens cidadãos mais atentos aos seus deveres com a sociedade, mas também de expô-los de forma sistemática aos seus direitos na sociedade. Em um país ainda marcado pelas desigualdades econômicas, somente por meio do império da lei será possível vencer as barreiras ante republicanas que ainda entravam a igualdade. Assim, o conhecimento dos direitos fundamentais habilita a plena prática da cidadania (MITIDIÉRI, 2016, p. 02).

Ao integrar as disciplinas jurídicas no ensino fundamental e médio, o objetivo é, conforme explicado no trecho acima, mudar a sociedade da forma mais eficiente possível, ou seja, ensinando o indivíduo desde o seu início.

3.2. A materialização do ensino jurídico nas escolas

Diante do exposto, importante também demonstrar que os objetivos deste artigo estão sendo perseguidos por instituições diretamente ligadas ao Direito, sendo que, no estado de Minas Gerais, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) instituiu o Direito na Escola. Programa que visa, entre outras coisas, simplificar a legislação e contribuir para a educação dos alunos. Este projeto tem parcerias com advogados, professores de Direito e outros selecionados para auxiliar nesta missão de educação jurídica aplicada a todas as pessoas e classes sociais desde a infância (OAB, 2017).

As escolas, então, realizam encontros presenciais com professores em linguagem simples, ou seja, com o objetivo principal de formar pessoas mais conscientes e menos alienadas.

Entre tantos objetivos para tal mudança, podemos contar com o fato de que uma sociedade deve ser livre, justa e solidária, sendo a educação um direito de todos e a forma mais importante de construir um cidadão plenamente consciente de seus direitos. Na educação, se encontra o caminho para salvar o país. Há longo prazo se constituirá uma geração que aprendeu os fundamentos do direito e isso certamente contribuirá para o desenvolvimento de todos os que estão preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade.

Contudo, se deve reforçar o fato de que a proposta não é instalar as disciplinas tal como elas são no curso de Direito das instituições de ensino superior, mas sim pô-las a disposição dos jovens em formação de maneira geral e gradativa, para que ao sair do ensino médio o indivíduo já possua condições de ingressar na vida adulta com dignidade e confiança, certo de seus direitos e deveres perante os seus semelhantes.

3. PROJETOS EXISTENTES COM O OBJETIVO DE INSERÇÃO DA MATÉRIA JURÍDICA NO ENSINO BASICO.

Este capítulo trata de uma pesquisa de revisão bibliográfica, através de uma abordagem qualitativa que tem por objetivo, discutir a inserção de noções básicas de direito nas escolas de ensino fundamental e médio. Essa pesquisa foi dividida em três aspectos a serem discutidos a fim de expor o tema proposto. Na primeira parte faz-se um pequeno relato do retrato atual das escolas cujo objetivo é analisar a necessidade de inserir as noções básicas de direito nas escolas de ensino fundamental e médio. Em seguida discutimos qual seria o melhor momento, ensino fundamental ou ensino médio.

Por fim, apresenta-se uma proposta de projetos de lei em que se discute a inserção de disciplinas, voltadas para matérias jurídicas dentro da grade curricular do ensino básico em todo o país. Esses projetos foram desenvolvidos em diversos estados brasileiros e também foram apresentadas propostas a nível nacional, tudo isso para servir de base para o desenvolvimento de um projeto de lei a nível estadual e municipal, uma vez que, no Pará, recentemente o deputado Dirceu Tecaten indicou ao governo do Pará a inserção do direito constitucional, direito do consumidor e educação fiscal, na grade curricular do ensino médio, mais especificamente em Parauapebas, pois não existem propostas de lei quanto ao tema.

Este é um tema bastante controverso que envolve uma discussão ampla sobre a situação do ensino regular brasileiro, e também formação dos estudantes como cidadãos cientes de seus direitos e deveres. Bem como é importante discutir o papel do Direito enquanto disciplina, para preparar os futuros acadêmicos para uma formação profissional mais adequada.

A grade curricular nas escolas públicas ainda não comporta totalmente as reais necessidades exigidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Para a execução e direcionamento do que está previsto nessa lei existem os Parâmetros Curriculares Nacionais, que orientam a forma de ensino nos diferentes níveis.

A inserção de noções de direito, na grade curricular das escolas públicas e privadas se faz necessária, visto a amplitude de assuntos pertinentes ao desenvolvimento humano que passam despercebidas nas escolas. A base de conhecimento oferecida pela escola às crianças passa por diversas áreas e envolve atividades em que o direito se faz presente. Ensinar desde cedo os direitos e deveres que existem por trás do nosso cotidiano é a melhor forma de criar cidadãos conscientes. A inserção de disciplinas obrigatórias para o ensino de noções de direito seria uma forma de sanar essa deficiência no ensino básico.

Moraes (2013), em seu artigo intitulado “A importância da introdução de disciplinas jurídicas no Ensino Médio”, afirma que a educação não é um mero fato isolado, onde a única preocupação é com o processo de ensino-aprendizagem, mas

acima de tudo deve se preocupar em formar cidadãos em sua plenitude, capazes de refletir, de aprender e de desenvolver juízos de valores e científicos sobre a vida em sociedade, bem como os fenômenos que fazem parte dela.

Há inúmeros motivos para que sejam incluídas no ensino médio disciplinas jurídicas. Mas a basilar, é formar um cidadão, indivíduos formadores de opiniões, conhecedores dos seus direitos e de seus deveres. Não apenas indivíduos com o objetivo de decorar conteúdos, fórmulas, regras, que serão usados em concursos para ingressarem em curso universitário. Mas sim um indivíduo capaz de se formar com dignidade, caráter, formação moral e social, capaz de exigir seus direitos e dessa forma, fazer parte da construção de um país mais justo para todos (MORAES, 2013, p.40-41).

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deixa claro em seu artigo 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”, e no parágrafo 2º do mesmo artigo reitera: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

São vários os projetos que existem, defendendo o ensino jurídico na escola, com o objetivo de proporcionar conhecimento para as crianças e adolescentes com o intuito de influenciar a formação de verdadeiros cidadãos brasileiros, o Projeto de Lei do Senado, de nº 70, de 2015, é um desses projetos, que expõe em sua íntegra a seguinte redação:

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Art. 1º - Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar “Art.32 II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade; § 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (NR) “Art. 36 IV – Serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.” (NR)

Este projeto de lei que foi acima descrito, é um projeto do senador Romário Farias, que tem como objetivo, expandir a noção cívica dos estudantes respaldando-

os sobre seus direitos constitucionais, com um marco importante que deu nascimento a este projeto foi a promulgação da nossa constituição federal completando seus vinte e cinco anos, com isso se justifica o ensino da constituição nas escolas, pois ser cidadão não se resume somente ao aspecto político, mas sim um cidadão que participa das decisões e também das ações da sociedade, um cidadão pluridimensional, o cidadão precisa ter consciência da realidade que o rodeia, exercendo sua cidadania, exigindo seus direitos como também cumprindo seus deveres.

“O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade” (ROMÁRIO, 2013).

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. (LDB, Lei nº 9394, 1996, art. 22). Um ponto importante a ser destacado é como os docentes desenvolverão este conhecimento em sala de aula, abrangendo as perspectivas que o ordenamento jurídico propõe, com isso os docentes não somente passarão o conhecimento jurídico, mas também estarão preparando a próxima geração adequadamente.

Há quem se posicione contra o projeto como também há pessoas favoráveis a este modelo de ensino jurídico na escola básica, como Artur Fonseca filho, que é o presidente do conselho estadual de educação em São Paulo, seu posicionamento é contra o projeto, assim segue seu posicionamento:

“É o fim do mundo colocar direito constitucional para esses meninos estudarem, fazer o aluno respeitar a constituição é um trabalho da escola como um todo, desde a educação infantil, e feita por todos os professores”.

Assim, o mesmo admite que o tema é importante de ser abordado na escola, todavia, que não deve ser obrigatório através de uma lei, pois o projeto pedagógico é da escola e não do político, e outros pontos apresentados giram em torno da idade das crianças, do aumento da carga horária na escola, e conseqüentemente a banalização da matéria.

A princípio as pessoas que são contra o projeto de lei, dizem que a matéria de direito constitucional é de uma complexidade bem maior que a maturidade dos alunos do ensino básico, não sendo capazes de se apropriar do conhecimento que a matéria traz, pois, seu intelecto ainda não está adequado para receber as informações de tal conteúdo.

Outro importante fator apresentado contra o projeto é a carga horaria, pois já se encontra em um número elevado nos dias de hoje, e com mais o ensino jurídico inserido na grade curricular do ensino básico seria preciso suprimir as matérias já existentes, e a preocupação será prejudicar os alunos do terceiro ano tendo em vista o fato desses alunos já estarem bem atarefados para alcançar a aprovação nos vestibulares. Nestes termos embasa a Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - A soberania; II - A cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - O pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - Garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, os projetos buscam a participação ativa do aluno para entender os conhecimentos básicos de Direito voltados ao cotidiano, ao exercício da cidadania e à proteção dos sujeitos de direitos. Com cidadãos mais conscientes, teremos políticos melhores, teremos uma sociedade melhor, teremos um país melhor.

4.1. A importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio.

Este texto busca evidenciar que a educação brasileira, regulamentada pela Constituição Federal e considerando-a como um direito de todos e dever do Estado, tem como objetivos primordiais o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania assim como a sua garantia cidadã para a vida.

Assim, também o conhecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que em seu escopo elenca normas e princípios que norteiam o sistema educacional brasileiro. A necessidade do ensino de disciplinas jurídicas no ensino

médio busca alcançar de forma concreta os objetivos e princípios educacionais previstos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Retomado pelo Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - 9.394/96, este princípio considera o conjunto das pessoas e dos educandos como um universo de referência sem limitações. Se a educação está voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa; a apropriação de conhecimentos torna-se cada dia mais urgente em um país onde as diferenças culturais e sociais demonstram ser o impedimento para o sucesso e a estabilidade econômica de todo um povo.

A grade curricular nas escolas públicas ainda não comporta totalmente as reais necessidades exigidas pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Para a execução e direcionamento do que está previsto nessa lei existem os Parâmetros Curriculares Nacionais, que orientam a forma de ensino nos diferentes níveis.

A inserção de noções de direito, na grade curricular das escolas públicas e privadas se faz necessário visto a amplitude de assuntos pertinentes ao desenvolvimento humano que passam despercebidas nas escolas. A base de conhecimento oferecida pela escola às crianças passa por diversas áreas e envolve atividades em que o direito se faz presente. Ensinar desde cedo os direitos e deveres que existem por trás do cotidiano é a melhor forma de criar cidadãos conscientes. A inserção de disciplinas obrigatórias para o ensino de noções de direito seria uma forma de sanar essa deficiência no ensino básico. De acordo com Moraes (2013):

O ensino de disciplinas jurídicas viabiliza a concretização dos objetivos estabelecidos para a educação na Constituição Federal. E dessa forma, o educando terá sua formação como pleno desenvolvimento enquanto pessoa humana, como também, estará mais preparado para o exercício da cidadania, assim como sua qualificação para o trabalho. Moraes (2013, p.28).

Em seu artigo intitulado “A importância da introdução de disciplinas jurídicas no Ensino Médio”, Moraes (2013), afirma que a educação não é um mero fato isolado, onde a única preocupação é com o processo de ensino-aprendizagem, mas acima de tudo deve se preocupar em formar cidadãos em sua plenitude, capazes de refletir, de aprender e de desenvolver juízos de valores e científicos sobre a vida em sociedade, bem como os fenômenos que fazem parte dela.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, deixa claro em seu artigo 1º: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”, e no parágrafo 2º do mesmo artigo reitera: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. MORAES (2013), defende ser possível inserir a disciplina de noções básicas de direito na grade curricular do ensino fundamental/médio nas escolas desde que:

Há inúmeros motivos para que sejam incluídas no ensino médio disciplinas jurídicas. Mas a basilar, é formar um cidadão, indivíduos formadores de opiniões, conhecedores dos seus direitos e de seus deveres. Não apenas indivíduos com o objetivo de decorar conteúdos, fórmulas, regras, que serão usados em concursos para ingressarem em curso universitário. Mas sim um indivíduo capaz de se formar com dignidade, caráter, formação moral e social, capaz de exigir seus direitos e dessa forma, fazer parte da construção de um país mais justo para todos (MORAES, 2013, p.40-41).

A lei que estabelece as diretrizes e bases para a educação brasileira com base nos princípios fundamentais da CF/88 é a chamada LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996. Esta lei trouxe significativas mudanças no que se refere à implantação de uma nova ordem social e educativa capaz de alterar profundamente a realidade brasileira e que apresentou reflexos políticos significativos (FREIRE, 2011, s. p.).

A LDBEN significou um divisor de águas como diz Freire (2011). A autora acrescenta que aumentou as reflexões sobre o ensino brasileiro, pois permitiu também renovar o ordenamento jurídico e propiciou ao Estado possíveis mudanças estruturais de suma importância. Para ela, a LDBEN se preocupa em promover uma efetiva mudança educacional em todo o país, ao implantar matérias que efetivamente possam fazer uma diferença no meio social.

Freire (2011), ressalta que a LDBEN trata claramente de questões importantes como: a permanência do estudante o maior tempo possível nas escolas de nível básico, estimulou o ensino à distância e também estabeleceu obrigações para o Estado, competindo a ele prestar serviços educacionais de qualidade.

Mendonça (2009), aborda a situação crítica em que se encontra principalmente o Ensino Médio das escolas públicas brasileiras, que são na pós-modernidade, tratadas como meras formadoras de pessoas para o mercado de trabalho e para o ingresso no ensino superior. Portanto, essa ótica mercadológica e capitalista de escola, tem perdido a essência, que é de formar cidadãos críticos e formadores de opinião, os quais posteriormente darão contribuições significativas para a coletividade.

Portanto, essa possível inserção teria como alicerce uma palavra: consciência. Conscientizar o educando de si próprio, dos seus direitos e deveres, do que pode, deve ou não fazer. E, principalmente, atentar o discente para o coletivo: os direitos assegurados a todos inclusive as minorias sociais, mesmo que de forma introdutória e relativamente superficial, afim de que se entenda o princípio básico de “tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais”. Isso poderá ajudar a concretizar na sociedade o respeito às diferenças, quer sejam elas étnicas, religiosas, econômicas ou físicas.

Outro aspecto em que pode ser vantajosa e necessária a inserção do direito nas escolas é no que diz respeito a prevenção de patologias sociais. Em sua obra intitulada “Como nasce o Direito”, o autor Francesco Carnelluti aborda que, assim como uma criança aprende sobre higiene pessoal nas escolas para evitar diversas patologias, da mesma forma há a necessidade de a mesma ser instruída no ambiente educacional acerca da penalidade das leis afim de se evitar posteriormente sanções punitivas. Ele defende a inserção da parte lúdica do direito penal nas escolas como forma de prevenção social.

Vale ressaltar, portanto, que não se deve confundir ensino do Direito com ensino de leis. As leis são apenas uma parte do estudo do Direito, que são meios coercitivos que visam a ordem social, enquanto que a ciência, em suma, tem o propósito de promover a discussão da melhor forma de se viver em sociedade, ou seja, a harmonia social. O ensino jurídico visa contribuir também para atender a constitucionalidade no que tange às questões do preparo do exercício da cidadania, o pleno desenvolvimento da pessoa e à preparação para o mercado de trabalho (SOUZA, 2010).

Portanto, verifica-se que o ensino do Direito na educação básica significa um grande avanço social, que necessita de maior pauta, debate e repercussão

principalmente no meio acadêmico jurídico e educacional da sociedade brasileira. Lazzari Souza reforça a sua ideia dizendo:

Em seu artigo 2º, a LDB reforça ser a educação um dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana. Ainda nos termos do texto legislativo, a sua finalidade compreende o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (SOUZA, 2010.p.41).

Portanto, como afirmou a autora, essa possível medida beneficiará não só o cidadão individualmente, mas também a coletividade de forma geral, quer seja nos campos de desenvolvimento intelectual e científico, a contribuição para a dinamização econômica da sociedade e formar cidadãos mais conscientes quanto o seu papel no meio social.

O momento ideal a serem inseridas as disciplinas de introdução jurídica, se no nível fundamental ou médio, é uma discussão complexa que será discutida neste trabalho. Todavia, ainda se considera poucas as medidas governamentais para a idealização dessa realidade. Logo, ressalta-se a importância da participação dos operadores do meio jurídico e dos educadores para uma possível viabilização e eclosão dessa ideia em um âmbito maior que o atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todo o conteúdo examinado no decorrer deste trabalho, constatou-se que, quando há informação, o homem tenta se agrupar com seus pares por serem inerentes à sua própria constituição física, ou seja, foram programados para conviver e para completar a si mesmo dentro de um grupo formado por membros de sua própria espécie. Assim, ao longo da evolução humana, os humanos constituíram pequenos grupos, famílias que gradativamente se relacionaram com outras famílias, criando uma expansão em cadeia que aos poucos levou à formação de um amplo contexto social. Somente assim se concretiza a real certeza que o ser humano precisa do outro para a sua existência ser completa.

Naquela época, ao longo dos anos, foram se formando as grandes sociedades, grupos aqui, outros acolá, espalhados por todo o mundo e com características próprias. E gradualmente os relacionamentos não existem mais apenas entre as pessoas, mas entre as sociedades.

No entanto, também foi descoberto que quando criam-se grandes grupos de pessoas, muitos dos quais ainda são visíveis em nossas vidas diárias, surgem grandes problemas sociais. Em geral, é inerente à condição humana que quando as pessoas se unem, surgem dificuldades na convivência entre os indivíduos, pois cada pessoa tem personalidade e hábitos próprios. Assim, foram traçados caminhos para desenvolver regras, normas que os participantes do grupo social deveriam seguir como se quisessem seguir juntos, absolutamente tinham que se ater ao que havia sido combinado. O tratamento social finalmente assumiu suas primeiras formas, no sentido de que quando vivemos em grupos precisamos manter limites, e a educação é o principal fator a se usar para estabelecer o convívio de forma agradável.

Se, então, analisado todo esse contexto de formação da sociedade e a necessidade de uma ordem para regular as mais variadas atividades humanas, descobriremos que tanto a sociedade quanto o direito têm uma conexão extrema e complexa que persiste ao longo do tempo sem que nenhuma evidência mostre que um dia vai acabar. Já que o indivíduo, assim que aceita conviver com os outros, tacitamente assina o chamado contrato social, a ordem social. Pode-se dizer honestamente que, no momento, se uma pessoa não quiser fazer parte desse contexto social, ela tem que desistir de tudo, ir para o deserto e trazer à tona seu estado natural. Certamente seria limitado apenas à sua própria força e consciência.

Seria muito simples afirmar que uma sociedade organizada só precisa ter suas próprias regras, o resto vai acontecer naturalmente. Se isso fosse verdade, ainda se estaria trabalhando com as mesmas regras que foram elaboradas séculos atrás. É verdade que com a evolução humana é necessário como também a evolução das leis, e a educação, o conhecimento é realmente necessário, porque infelizmente, a cada dia os indivíduos procuram formas criativas de contornar o sistema e tirar proveito de certas situações ilegais.

Porém, o que se observa atualmente é um grande desconhecimento do sistema, bem como uma alienação de grande parte da população no que se refere a conhecer e cumprir todas essas normas, que, como já foi dito são prevalentes e essenciais, para o bom desenvolvimento da sociedade. Vários são os fatores que levam o indivíduo a ignorar as regras que permeiam sua vida social. O que está chamando mais atenção, no entanto, é o fato de que as escolas de ensino fundamental e médio não tratam de nenhuma das questões jurídicas de maneira eficiente. Se as pessoas agora têm que viver em grupos, se esses grupos tem que se organizar e se os membros estão cientes de seus direitos e deveres, o que fazer para que as pessoas saibam como se comportar no grupo social se não forem instruídas desde cedo. Aí entra a educação como base, como essência de uma vida em sociedade, a educação sempre foi uma política pública mal distribuída e pouco efetivada, a educação nunca existiu em detrimento do menos favorecido, e educação sempre foi elitizada, e ainda mais quando se fala em educação jurídica. O direito precisa ser colocado na grade escolar como uma matéria tão importante como outra qualquer já existente no cotidiano escolar.

Claro, a educação é um dos meios mais eficazes de construir uma sociedade organizada e bem estruturada, pois as pessoas tornam possível a formação da comunidade, o que deixa claro que uma boa educação na fase educacional do indivíduo fará diferença na vida de todas as pessoas que se interessam por um ambiente mais justo, que siga as mais diversas regras que foram criadas para o bem comum, não há dúvida de uma necessidade urgente em nossa sociedade hoje, sem falar na relevância jurídica do assunto, pois se a própria lei trata da educação e cria leis como a nº 9.394 de 1996, deve-se supor que a disciplina jurídica também é interessante na formação de pessoas mais conscientes e melhor informadas sobre os seus direitos e obrigações. Com a inserção da matéria jurídica inserida na grade curricular a possibilidade de trilhar novos e melhores horizontes é real, sendo assim possível garantir a eficácia da justiça, dada a importância do cidadão a democracia deste país. Portanto, quando falamos sobre os anteprojetos de lei acima, temos certeza de que, à medida que forem implementados ao longo do tempo, educar-se-á melhor os cidadãos sobre esse sistema jurídico complexo que envolve todos.

Também é importante mencionar que, quando as pessoas conhecerem melhor as leis, poderão implementar o princípio constitucional do acesso à justiça, o que torna efetivo o texto da Carta Magna de 1988. Promove-se também em relação ao exercício efetivo do direito de todo cidadão a fim de que seus direitos sejam protegidos quando violados. O contato dos alunos com as leis, em particular com a Constituição, é mesmo um pré-requisito para o exercício da plena cidadania. A educação jurídica inserida na grade escolar do ensino básico, fará com que os estudantes se torne digno de viver em uma sociedade, como pessoas de direito e a dignidade da pessoa humana sera efetivada de forma igualitária.

Uma vez aplicado à juventude os assuntos como direito constitucional, direito administrativo, direito do consumidor, etc., incentiva-se e dar reais possibilidades para que se tenha acesso ao conhecimento, assim será eficaz para ajudar os cidadãos a se prepararem melhor para o mundo político, considerando que o estado precisa estar equilibrado quando se trata de democracia para todos e com isso toda a sociedade sai ganhando

Afinal, quando você pensa em uma sociedade adequada, organizada e justa para todos, você tem que fazer da lei uma causa comum, e onde quer que você vá, você encontrará pessoas que são esclarecidas de que as regras existem, e o mais importante é que elas devem ser seguidas, assim não há como negar a importância da inclusão das ciências jurídicas no ensino básico, pois seria uma vitória para a sociedade como também na educação do Brasil.

“O tempo passou e eu continuei com fome;
Fome de cultura;
De dignidade;
De educação;
De igualdade e de muito mais;
Percebo que a fome só muda de cara, mas não tem fim;
Há sempre um vazio que a gente não consegue preencher e;
Talvez seja essa mesma razão da nossa existência. ”
-Elza Soares.

REFERÊNCIAS.

- ARANHA, Maria Lucia de Arruda. História da Educação. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 1996.
- BARCELOS, Ana Paula de. A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O educar, praticar. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- BAUMAN, Zygmunt. A Sociedade Individualizada. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BEDIN, G. A. A sociedade contemporânea e o poder judiciário. In: DEL’OLMO, F. S. (Org) Direito e Interação na América Latina. São Paulo: Millennium, 2014.
- BRANDÃO, C. Introdução às ideias jurídicas da modernidade. In: SALDANHA, N. (Org) História do Direito e do Pensamento Jurídico em Perspectiva. São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso 10 de JUL. 2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Brasília, DF. Senado, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 25 set.2021.

_____. Decreto-lei nº 4.657 de 1942. Promulgada em 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro, Casa Civil. Diário Oficial, 1942. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm> Acesso em 25 set.2021.

_____. Lei de Diretrizes e Bases nº 9394 de 1996. Promulgada em 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Casa Civil. Diário Oficial, 1996. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 25 set.2021.

_____. Projeto de Lei 403/2015. Apresentado em 24 de fevereiro de 2015. Torna-se obrigatória a inclusão no Currículo Oficial de Ensino fundamental e médio as disciplinas Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito do Consumidor. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947708> > Acesso em 25 set.2021.

_____. Projeto de Lei 1029/2015. Apresentado em 01 de abril de 2015. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do ensino médio. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198060>> Acesso em: 25 set.2021

_____. Projeto de Lei 4551/2016. Apresentado em 25 de fevereiro de 2016. Acrescenta o inciso V ao art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir "Ética e Cidadania" como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio do Brasil e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078181> > Acesso em 25 mai.2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 6954/2013. Câmara dos deputados, [2013]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/604367>>. Acesso em: 22 de out.2021.

CANIVEZ, Patrice. Educar o cidadão. 2. ed. Campinas: Papyrus, 1998.

CUNHA, Maria Isabel da. O Professor universitário: na transição de paradigmas. Araraquara, SP: JM, 2010.

DANTAS, San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira, p. 454

FILGUEIRAS, Juliana M. A educação moral e cívica e sua produção didática (1964-1993). Dissertação de mestrado. PUC-SP. 2006.

FREIRE, A. L. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. [Publicado em 16 maio de 2011]. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html> Acesso em: 29 de set. 2021.

FONSECA, C. D. Educação jurídica popular e o acesso à justiça. Conteúdo Jurídico, Brasília. Disponível em < <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,educacao-juridica-popular-e-o-acesso-a-justica,54960.html> > Acesso em: 15 set. 2021.

- KELLY, John M. Uma Breve História da Teoria do Direito Ocidental. 1.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira & TOSCHI, Mirza Seabra. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2004.
- LINTON, Ralph. O Homem: Uma Introdução à Antropologia. Tradução: Lavínia Vilela. 8 ed., São Paulo: Martins, 1971.
- NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 36.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- MIRANDA, Pontes de Comentários à Constituição de 1946. São Paulo: Max Limonad, 1953.
- MORAES, E. R. M. de. A importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/viewFile/2119/997>> Acessado em: 8 de set 2021.
- Ordem dos Advogados do Brasil. OAB vai à escola. Direito na Escola, 2017. Disponível em < <http://direitonaescola.com/>> acesso em: 05 set. 2021.
- REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- TEIXEIRA, Anísio. Educação é um Direito. 2ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil. 27. Ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SOUZA, C.L. Da necessidade da introdução do ensino jurídico na Educação Básica. Porto Alegre: 2010.p.41.
- VENOSA, Silvio de S. Introdução ao Estudo do Direito. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2014.